Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 010/2013

Fixa a taxa de inscrição para o Processo Seletivo de Inverno para os Cursos de graduação presenciais da Universidade de Taubaté - UNITAU.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº R-015/2013, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º O valor da taxa de inscrição para o Processo Seletivo de Inverno 2013 da Universidade de Taubaté, será escalonado conforme itens abaixo:

I - para as inscrições efetuadas no período de 22 de abril a 31 de maio de 2013, a taxa será de R$ 35,00 (trinta e cinco reais).

II - para as inscrições efetuadas no período 01 a 21 de junho de 2013, a taxa será de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º Estarão isentos do pagamento da taxa a que se refere o artigo anterior:

I - os alunos concluintes do ensino médio da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, no ano de 2012;

II - os alunos de graduação que não conseguiram a integralização curricular no prazo máximo previsto para prosseguimento dos estudos, e que, por isso, deverão prestar novo Processo Seletivo;

III - os servidores da Universidade de Taubaté, de suas Fundações e da EPTS (Empresa de Pesquisa Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté).

Art. 3º O não comparecimento do candidato às provas, por qualquer motivo, implicará a sua desclassificação automática no respectivo processo seletivo, não lhe cabendo o direito de transferir essa taxa a nenhum outro processo seletivo posterior, nem a devolução da taxa de inscrição paga, a qual se destinará a cobrir despesas administrativas da UNITAU.

Art. 4º Os demais candidatos, inclusive aqueles regularmente inscritos e aprovados no Processo Seletivo Inverno 2013 e que, por qualquer motivo não efetivarem

matrícula em cursos da UNITAU, para o ano letivo de 2013, não terão direito a qualquer tipo de compensação/devolução do valor da taxa de inscrição.

Art. 5º Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Permanente de Seleção Acadêmica (COPESA) e submetidos à decisão do Reitor.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 18 de abril de 2013.

JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 23 de abril de 2013.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA